



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

TABELA TARIFÁRIA DO PORTO DE PARANAGUÁ

Ordem de Serviço nº 220/2021 APPA

Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário			
Devido pelo armador ou requisitante			
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor	Após desconto*
2	Tarifa variável, pela tonelage m de porte bruto da embarcação (TPB / DWT):		
2.1	Para operações de longo curso:		
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ 1,21	
2.1.2	De carga geral, containerizada.	R\$ 0,23	
2.1.3	De granéis sólidos.	R\$ 2,33	
2.1.4	De granéis líquidos.	R\$ 0,98	
2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	R\$ 1,98	
2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	R\$ 0,31	
2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	R\$ 10,18	
2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.		
2.1.8.1	Granéis líquidos químicos e/ou corrosivos	R\$ 1,48	
2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ 0,76	R\$ 0,38
2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:		
2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ 0,75	
2.2.2	De carga geral, containerizada.	R\$ 0,16	
2.2.3	De granéis sólidos.	R\$ 1,25	
2.2.4	De granéis líquidos.	R\$ 0,60	
2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	R\$ 1,76	
2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	R\$ 0,25	
2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	R\$ 10,18	
2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.		
2.2.8.1	Granéis líquidos químicos e/ou corrosivos	R\$ 0,92	
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	R\$ 0,76	R\$ 0,38

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

1. Taxa Mínima de R\$ 1.795,87.
2. Apenas um requisitante deve se responsabilizar pela totalidade da tarifa desta tabela para a programação de uma embarcação.
3. Combustíveis com base majoritária em álcool (etanol) também se enquadram nos itens 2.1.5 e 2.2.5.
4. Quaisquer cargas não transportadas de modo avulso/granel são consideradas como carga geral solta (itens 2.1.1 e 2.2.1).
5. Para os itens considerados como granéis líquidos (2.1.4 e 2.2.4), o produto movimentado não pode conter características que o enquadrariam nos itens 2.1.5, 2.2.5, 2.1.8.1 ou 2.2.8.1.
6. Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para feito de cobrança da modalidade 2 desta tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor.

*Descontos temporários serão publicados em portarias específicas no Diário Oficial do Estado e no site da Portos do Paraná.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**Tabela II - Instalações de Acostagem**

Devido pelo armador ou requisitante

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor
1	Para o berço - para todos os berços	
1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	
1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,79
1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,60
1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	
1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$ 0,82
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ 0,67

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

1. Taxa Mínima de R\$ 897,92.
2. As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária (exceções: reparos emergenciais inadiáveis não possíveis de se realizar durante a operação de carga; destracção impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetem a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; manobras de navios de guerra).
3. A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo.
4. Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação, concedendo-se, na desatracação, franquia de 60 minutos.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Tabela III - Infraestrutura Terrestre			
Devido pelo(s) operador(es) portuário(s)			
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor	Após desconto*
1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.		
1.1	Carga geral	R\$ 5,50	R\$ 4,40
1.2	Granéis Sólidos		
1.2.1	Exportação via terminais privados	R\$ 1,83	R\$ 1,37
1.2.2	Importação		
1.2.2.1	Origem mineral ou química	R\$ 4,29	R\$ 3,13
1.2.2.2	Trigo, cevada, malte e demais granéis sólidos	R\$ 2,93	R\$ 2,43
1.3	Granéis Líquidos		
1.3.1	Derivados de petróleo e álcool	R\$ 3,49	R\$ 2,62
1.3.2	Demais granéis líquidos	R\$ 1,12	R\$ 0,90
2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.		
2.1	Contêiner cheio de 20'/40'	R\$ 86,25	
2.2	Contêiner vazio de 20'/40'	R\$ 68,26	
3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.		
3.1	Veículo montado de ou para instalações públicas	R\$ 71,77	R\$ 64,59
3.2	Veículo montado de ou para instalações privadas	R\$ 7,39	R\$ 6,65
4	Por passageiro:		
4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	R\$ 47,47	
4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	R\$ 47,47	
4.3	Em trânsito, independente da origem.	R\$ 40,69	
9	Por tonelada de mercadoria ou carga movimentada em sistemas de conjuntos de equipamentos.		
9.1	Granéis Sólidos via Silo Público	R\$ 4,87	
9.2	Granéis Líquidos via TEPAGUÁ	R\$ 6,00	

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

- Taxa Mínima de R\$ 359,17.
- Desconto de 50% sobre o valor base em caso de Cabotagem. Não válido para itens classificados como: Álcool, petróleo, seus derivados e outros combustíveis; granéis líquidos químicos e/ou corrosivos.
- O item 9.1 da tabela envolve os sistema de conjuntos do Silão Público, mas não inclui as tarifas de armazenagem (tabela V) ou uso de esteiras/dalas/shiploaders (tabela VI), o quais serão devidamente aplicados conforme pertinência.
- As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso de sistema roll-on roll off.
- No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque.
- Em caso de múltiplos operadores em uma embarcação, o ponto de corte para aplicação da Tarifa Mínima será baseado na movimentação de cada operador individualmente.

*Descontos temporários serão publicados em portarias específicas no Diário Oficial do Estado e no site da Portos do Paraná.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Tabela V - Utilização de Armazéns		
Devido pelo(s) operador(es) portuário(s) ou requisitante		
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor
1	Áreas cobertas:	
1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembarço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,035% CIF
1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
1.1.2.1	Segundo ao décimo períodos.	0,0875% CIF
1.1.2.2	Décimo primeiro período e subsequentes.	0,2625% CIF
1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	
1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,29
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,32
1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	
1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	
1.5.1.1	Farelos	R\$ 0,06
1.5.1.2	Cereais	R\$ 0,11
1.5.1.3	Fertilizantes adubos	R\$ 0,11
1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
1.5.2.1	Farelos segundo período	R\$ 0,09
1.5.2.2	Farelos terceiro período	R\$ 0,15
1.5.2.3	Farelos quarto período	R\$ 0,24
1.5.2.4	Farelos quinto período e subsequentes	R\$ 0,40
1.5.2.5	Cereais segundo período	R\$ 0,15
1.5.2.6	Cereais terceiro período	R\$ 0,22
1.5.2.7	Cereais quarto período	R\$ 0,35
1.5.2.8	Cereais quinto período e subsequentes	R\$ 0,53
1.5.2.9	Fertilizantes adubos	R\$ 0,12
1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	
1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,57
1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,76
2	Áreas descobertas:	
2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembarço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia. - alíquota CIF 0,0350%	
2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
2.1.2.1	Segundo ao décimo períodos - alíquota CIF 0,0875%	
2.1.2.2	Décimo primeiro período e subsequentes - alíquota CIF 0,2625%	
2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	
2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,16
2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,21
2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	
2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 6,74
2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 8,43
2.4	Contêiner vazio, por unidade:	
2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 6,17
2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 7,47

3	Veículos, por veículo e por dia.	
3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	
3.1.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios - por % do valor CIF	0,035% CIF
3.1.2	Nacionais ou nacionalizados	R\$ 6,43
3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
3.2.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios - por % do valor CIF	
3.2.1.1	Segundo ao décimo períodos	0,0875% CIF
3.2.1.2	Décimo primeiro período e subsequentes	0,2625% CIF
3.2.2	Nacionais ou nacionalizados	R\$ 7,15
4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	
4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	
4.1.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios - por % do valor CIF	0,035% CIF
4.1.2	Nacionais ou nacionalizados	R\$ 8,73
4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
4.2.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios	0,0875% CIF
4.2.2	Nacionais ou nacionalizados	R\$ 10,92
4.3	No terceiro período de 15 dias ou fração, por dia	
4.3.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios - por % do valor CIF	0,0875% CIF
4.3.2	Nacionais ou nacionalizados	R\$ 13,65
4.4	A partir do quarto período de 15 dias ou fração, por dia	
4.4.1	Importados do estrangeiro, ainda sujeitos ao desembaraço aduaneiro, recebidos em armazéns ou pátios - por % do valor CIF	0,2625% CIF
4.4.2	Nacionais ou nacionalizados	R\$ 17,06

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

1. Taxa Mínima de R\$ 87,88.
2. Serão concedidas franquias específicas para determinados produtos armazenados em estrutura pública, demonstrados a seguir:
 - a) Farelos e Cereais no Silão: 15 dias de carência.
 - b) Veículos (montados, rolantes, eixo simples): 15 dias de carência.
 - c) Granéis Líquidos no TEPAGUÁ: 30 dias de carência.
3. Todas mercadorias a serem armazenadas em estrutura pública devem possuir solicitação previamente autorizada pela Diretoria Operacional da APPA, a qual avaliará a disponibilidade para o fluxo de datas requisitado.
4. As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
5. A associação das tarifas de armazenagem é, de modo padrão, alocada ao operador portuário declarado daquela carga. Este valor poderá ser alocado a um requisitante em casos de solicitação expressa do mesmo (ou do despachante nomeado), sob condição de pagamento antecipado das tarifas antes da remoção da carga (exemplo: importadores em processos de DIs e DTAs).
6. Para fins de aplicação tarifária, a mercadoria que foi movimentada com natureza de importada manterá tal status até a remoção do pátio/armazém em que se encontra.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Tabela VI - Utilização de equipamentos

Devido pelo(s) operador(es) portuário(s)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor
2	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico e equipamentos específicos, por tonelada movimentada.	
2.1	Dalas e esteiras	
2.1.1	Farelos e cereais a granel	R\$ 0,73
2.1.2	Fertilizantes a granel	R\$ 1,59
2.1.3	Açúcar a granel	R\$ 4,50
2.2	Shiploaders e torres de carregamento	
2.2.1	Farelos e cereais a granel	R\$ 0,74
2.2.2	Fertilizantes a granel	R\$ 0,81
2.2.3	Açúcar a granel	R\$ 4,50

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

1. Para equipamentos no transporte de açúcar a granel, haverá desconto de 15% nas tarifas de dalas e shiploaders (itens 2.1.3 e 2.2.3) a cada 50.000t movimentadas no mês para um dado operador, com um limite máximo de 30% de desconto.
2. A cobrança desta tarifá será efetuada em conjunto à tarifa de Infraestrutura Portuária do devido produto.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Tabela VII - Diversos padronizados		
Devido pelo requisitante		
ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor
1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m ³ por mês ou fração.	
1.1	Taxa administrativa	R\$ 4,67
1.2	Repasse concessionária	
2	Pela entrega de energia elétrica:	
2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	
2.1.1	Taxa administrativa	R\$ 0,08
2.1.2	Repasse concessionária	
2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	
2.2.1	Taxa administrativa	R\$ 0,08
2.2.2	Repasse concessionária	
6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	R\$ 0,43
8	Pela retirada de amostra no recebimento na entrega de mercadoria ou carga, por amostra.	R\$ 45,15
9	Pela consolidação ou desconsolidação de contêiner, por unidade.	R\$ 90,30
11	Pela utilização de área em pátios, por m ² , por dia	
11.1	Para equipamentos de carga e descarga de navios (guindastes, funis e grabs)	R\$ 0,35
11.2	Para demais equipamentos	R\$ 3,24
12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	
12.1	Certidões do tipo Bill of Landing	
12.1.1	Lançamento de presença de carga no sistema	R\$ 62,30
12.1.2	Desdobramento de BL master ou correção de dados	R\$ 111,98
12.1.3	Alteração de portos e/ou datas de BL	R\$ 111,98
12.1.4	Informação de carga no Siscomex - Embarque por terminal privado	R\$ 48,42
12.2	Certidões ou certificados gerais de operação e desdobramento de faturas	R\$ 19,40
12.3	Pré-qualificação de operador portuário	R\$ 1.175,79
19	Pela inspeção não invasiva de cargas contêinerizadas, por contêiner inspecionado.	R\$ 452,37

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

- O repasse de água/energia concessionária terá adição das tarifas 1.1 e 2.1.1, respectivamente, para os que usufruem dos mesmos. A data de cobrança é pertinente de acordo com os trâmites internos de medição e fiscalização da APPA.
- A cobrança da permanência de equipamentos (item 11) será efetuada mensalmente, embora o cálculo seja diário. É necessária prévia aprovação da Diretoria Operacional da APPA para instalação e remoção de quaisquer equipamentos.
- As certidões do tipo Bill of Landing (item 12.1) são cobradas em conjunto na fatura de Infraestrutura Portuária após a finalização da operação do navio, contra o operador responsável pela carga importada em questão. Em casos de remoção de carga de importação de modo avulso (por importador no processo da RF ou despachante nomeado), a mesma deverá ser paga antes da remoção da carga, em conjunto com as tarifas de armazenagem pertinentes.
- As certidões gerais de operação (item 12.2) serão automaticamente cobradas com conjunto na fatura de Infraestrutura portuária após a finalização da operação do navio, contra o operador portuário responsável pela carga em questão. A obtenção das mesmas ocorre via protocolo digital em direção à Diretoria Operacional.
- A pré-qualificação de operador portuário (item 12.3) é parte das regras impostas na Deliberação 007/2021 CAP/PGUA.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Tabela VIII - Uso temporário

Devido pelo requisitante

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor
1	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m ² , por mês ou fração.	
1.1	Área Coberta	R\$ 22,29
1.2	Área Descuberta	R\$ 9,55

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

1. A solicitação do uso de área deve ser previamente solicitada via protocolo digital à APPA antes da utilização.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Tabela IX - Complementares

Devido pelo requisitante

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	Valor
1	Serviços complementares não relacionados à atividade portuária	
1.1	Emissão de crachás de acesso, por unidade	R\$ 30,05
2	Taxa administrativa de atividade regular na área portuária, por unidade ao mês	
2.1	Embarcações de passageiros (lanchas)	R\$ 1.023,17
2.2	Rebocadores	R\$ 4.022,22
3	Tarifas especiais sobre movimentação mensal, por tonelada	
3.1	Entrepasto Paraguaio	R\$ 4,55

Observações e regras de aplicação adicionais:

Regras gerais devem ser observadas na RN 032/2019 ANTAQ, Anexo III.

1. A entrada e saída de lanchas e rebocadores de atividade contínua na área portuária (item 2) deve ser previamente autorizada pela Diretoria Operacional da APPA.
2. A cobrança de crachás de acesso (item 1.1) será efetuada contra a empresa que assinar a documentação pertinente ao cadastro do funcionário, em data posterior à sua confecção. O extravio ou dano ao crachá implicará em nova cobrança da taxa para confecção de outro.
3. Estão isentos do pagamento da item 1.1 funcionários da APPA e de empresas que possuem contrato direto com a APPA, as quais necessitem acesso à faixa portuária.